



## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882  
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão.

### **Resolução nº 281/2001-CONSUN/UEMA**

Autoriza o funcionamento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Administração de Negócios em Imperatriz, Açailândia, Santa Inês, Balsas e Carolina, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VIII e,

considerando o prescrito no Art. 34, inciso VI, do Estatuto da UEMA;

considerando o constante nas Resoluções nº 253/2000-CEPE/UEMA e 257/2000-CONSUN/UEMA, de criação e aprovação de criação do Curso Seqüencial de Formação Específica em Administração de Negócios em Imperatriz, Açailândia, Santa Inês, Balsas e Carolina, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA,

considerando o estabelecido no Parecer nº 217/2001 - CEE;

considerando enfim, o que foi deliberado por este Conselho nesta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Administração de Negócios em Imperatriz, Açailândia, Santa Inês, Balsas e Carolina, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

**Art. 2º** - Aprovar o Projeto do Curso mencionado no Art. 1º, o qual passa a constituir parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - O gerenciamento do Curso fica a cargo da direção do Centro ao qual esteja ele vinculado, observado o estabelecido no Art. 4º, da Resolução CES 01/99 - CNE.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 06 de novembro de 2001.

*Prof. César Henrique Santos Pires*  
Presidente do CONSUN.